

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete Técnico da Presidência

Processo:	TC-021874.989.23-9				
Requerente:	Rafael Leite Rodrigues, auditor fiscal da receita municipal.				
Mencionada:	Prefeitura Municipal de Santo André.				
Assunto:	Comunica ineficiência arrecadatória por possível interesse político, sucateamento da administração tributária e falta proposital de valorização dos auditores fiscais.				

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Auditor Fiscal da Receita Municipal Sr. Rafael Leite Rodrigues comunica eventuais irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Santo André relacionadas à gestão tributária.

Em resumo, alega ineficiência arrecadatória por parte do Executivo Municipal, por possível interesse político, sucateamento da administração tributária e falta proposital de valorização dos auditores fiscais.

Alega que há raras e pontuais fiscalizações e que não há combate à evasão fiscal ou à sonegação.

Aduz que não há legislação que trate sobre a modernização da Administração Tributária, nem um plano de fiscalização anual ou incentivo mediante pagamento de gratificação por produtividade fiscal. Igualmente, não há capacitação dos Auditores Tributários ou a existência de um plano de carreira para tais servidores.

Por fim, objetiva que este Tribunal proceda a fiscalização dos tópicos listados, sobretudo as possíveis ocorrências de renúncia de receitas e/ou ineficiência arrecadatória.

Pesquisa realizada por este Gabinete Técnico não identificou a existência de outros processos tratando do assunto.

Diante do exposto, considerando que a matéria se insere dentre os itens da rotina de inspeção ordinária desta Corte, proponho, nos termos do artigo 36, *caput*, da Ordem de Serviço nº 01/2021[1], o encaminhamento do expediente ao Exmo. Conselheiro **Robson Marinho**, Relator do **TC**-

004623.989.23 que analisa as contas do exercício de 2023 da Prefeitura Municipal de Santo André, para conhecimento e providências que houver por bem determinar.

À elevada consideração de Vossa Excelência. GTP, em 13 de dezembro de 2023.

TERESA SERRA DA SILVA Assessora Procuradora-Chefe

PS/meap			

[1] Art. 36 - Expedientes versando sobre eventuais irregularidades que não se enquadrem nas previsões de distribuição formal como Representação ou Denúncia, e que se relacionem com processo já distribuído, serão remetidos, por prevenção, ao Relator ou Julgador Singular dos autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: TERESA SERRA DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 5-15VG-41J3-60WK-GJKQ